

RESOLVEM:

Art. 1º. - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, pessoa jurídica de direito privado (associação privada), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0001-51, com sede comercial na Avenida Pompéia, n.º 1214, bairro Pompéia, São Paulo-SP, CEP 05022-001, e se comprovada a má prestação dos serviços, a aplicação das penalidades, e demais cominações legais, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores abaixo para que sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos:

I - Leonardo Tadeu de Almeida Oliveira;

II - Samuel de Oliveira Neto.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMEDEZ

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1019/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas, e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44, todos da Lei n.º 7.692/2002, e art. 33, da Lei n.º 550/2014;

Considerando o teor dos autos do Processo n.º 76760/2014 e 122879/2015, noticiando que a empresa MEDCOMERCE - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, supostamente, teria deixado de cumprir fielmente o contrato entabulado com o Estado, pois apesar de ter recebido Notas de Empenho, não teria efetuado a entrega dos produtos, indicando em um dos casos, que a motivação seria a impossibilidade de manter o preço ofertado no pregão, configurando, em tese, descumprimento das cláusulas editalícias e contratuais, dentre outras obrigações contidas no referido instrumento;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da Lei n.º 7692/2002, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual n.º 7.692/2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

RESOLVEM:

Art. 1º. - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade da empresa MEDCOMERCE - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 37.396.017/0001-10, com sede comercial na Rua 255, Q-02, Lote 125, Setor Coimbra, n.º 931, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 78080-010, e se comprovada a inexecução, a aplicação das penalidades descritas nas regras editalícias e contratuais entabuladas entre a contratada e o Estado, e demais cominações legais, abrindo-se o prazo legal para apresentação de defesa.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores abaixo para que sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos:

I - Leonardo Tadeu de Almeida Oliveira;

II - Samuel de Oliveira Neto.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMEDEZ

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA N. 1108/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** no uso das atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Complementar n.º 207/2004 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em consonância com o art. 3º da Lei Complementar n. 550/2014.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar n. 008/2012, protocolo n.º 576622/2012 instaurado pela Portaria Conjunta 333/2012/AGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/10/2012;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório.

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido.

RESOLVEM:

Art. 1º Absolver Guilherme Dicke, matrícula n. 93311 dos fatos lhe imputado e em consequência das infrações disciplinares descritas nos incisos I, II, III e IX do artigo 143; inciso XVIII do artigo 144 e incisos XII do artigo 159, todos da Lei Complementar n. 04/1990, pelos motivos fáticos carreados aos autos do processo.

Art. 2º Determinar que seja colhido o ciente do Servidor e após o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMEDEZ

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA N.º 012/2016/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso das atribuições legais conferidas pelo § 2º do artigo 13 da Lei Complementar n. 150/2004, de 08.01.2004 e em consonância com o artigo 3º do Decreto n. 118/2015, de 15/07/2015 e Lei Complementar n. 7692/2002.

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão de n. 003/SES/MT/2012 celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH);

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo n.º 313376/2015 bem como informações contidas no Relatório de Auditoria n. 003/2014/AGESUS/SES/MT, que supostamente expõem série de evidências que materializam a execução imperfeita, inadequada e insuficiente do Contrato de Gestão n. 003/SES/MT/2012; no Relatório de Auditoria n. 115/2013, que avaliou o desempenho na execução das metas, visita técnica e análise de termos aditivos do Hospital Regional de Sorriso; na Recomendação Técnica n. 287/2015, que evidenciou irregularidades da compra de 1(um) arco cirúrgico Digital Móvel, 1 aparelho de raio -X móvel digital e microscópio cirúrgico para neurologia; nas denúncias realizadas no Sistema Fale Cidadão no período de janeiro/2012 a junho/2015 noticiando irregularidades no atendimento de exames de radiologia e atendimento no HRS; documentos encaminhados pela Ouvidoria do SUS apresentando denúncia acerca da gestão inadequada exercida pela OSS e no ofício do Ministério Público Estadual de protocolo n. 257575/2015/SES/MT, requerendo providências administrativas em virtude da rescisão contratual da empresa formada por ginecologista e obstetras com o INDSH - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano;

CONSIDERANDO o dever de investigar a ocorrência dos fatos, supostamente, irregulares noticiados nos autos do processo a fim de verificar descumprimento, total ou parcial, do Contrato de Gestão n. 003/2012/SES/MT bem como a permanência da qualificação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) como Organização Social, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e ampla defesa, consubstanciado no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 40 da lei 7.692/2002; os princípios da publicidade e da legalidade previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, em procedimentos de apuração na seara administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 150/2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS e outras providências, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a intervenção do poder executivo estadual no Hospital Regional de Sorriso realizada pelo Decreto n. 118/2015;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n. 13/2015, de 17.12.2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para investigar ocorrência